



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 82/2025 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: 23091.010028/2025-49

Mossoró-RN, 23 de julho de 2025.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº 1.388/2024 - Gabinete da Reitoria, de 31 de agosto de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, assim como o despacho exarado no E-mail enviado em 23/07/2025, resolve:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, com fornecimento de material, equipamentos e ferramentas necessárias para os campi da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, em Angicos e Pau dos Ferros.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: João Pedro Santos Tavares - Matrícula 1279069

Integrante Requisitante: Aroldo Inácio de Araújo Lopes - Matrícula 1856037

Integrantes Administrativos: Emerson Rocha Gomes de Amorim - Matrícula 3038796

José Anjo da Silva Júnior - Matrícula 1828836

Rodrigo Lacerda de Melo - Matrícula 1401936

Debora Dayanny de Freitas Facundes - Matrícula 1210394

Isabel Carolina Bezerra Vieira - Matrícula 2355661

Emerson Fábio da Silva Araújo - Matrícula 2279437

Art.3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art.4º A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, ou seja, até a homologação da licitação.

Art.5º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art.6º Revogar a Portaria N.º 108/2024 - PROAD, de 18 de setembro de 2024.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 17 de março de 2025.

(Assinado digitalmente em 23/07/2025 16:36)

JOCIGLEUSON ALVES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

PROAD (11.01.38)

Matrícula: ###710#6

